

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 31, de 18 de abril de 1949.

- Dispõe sobre construção e reconstrução de muros e passeios e das outras providências. -

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 30 de março de 1949, promulga a seguinte lei.

Art.1º - Todo proprietário de terrenos, edificados ou não, beneficiados com o serviço de colocação de calçamento ou guias e sarjetas, fica obrigado a construir os muros e passeios de acordo com o padrão municipal.

Art.2º - O prazo para construção e reconstrução de muros e passeios, na forma determinada, no artigo anterior, será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura Municipal.

§ único - Assistirá ao proprietário, que não possa cumprir a intimação no prazo previsto no art.2º, o direito de requerer a dilatação do mesmo, por mais 60 (sessenta) dias, podendo o Prefeito concedê-la, em face das razões apresentadas.

Art.3º - Decorridos os prazos fixados no art. 2º, bem como seu parágrafo, quando for o caso, não tendo realizadas as obras de construção ou reconstrução, fica o proprietário sujeito a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 1º - Após a imposição da multa, a Prefeitura dará novo prazo de 30 (trinta) dias e, se houver reincidência, fica o proprietário sujeito a multa, em dobro.

§ 2º - Vencido o segundo prazo, a Prefeitura executará as obras necessárias, cobrando do proprietário do terreno beneficiado, além do custo das obras, mais 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art.4º - Muro que ameace ruína e ofereça perigo à população, após vistoria pela repartição municipal competente, deverá ser demolido pelo proprietário, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação.

§ único - Caso o proprietário deixe de cumprir o disposto no artigo anterior, a Prefeitura executará a demolição, na conformidade do parágrafo segundo do art.3º desta lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 18 de abril de 1949.

*Vasco A. Vanchiarutti*  
Arq. Vasco A. Vanchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 18 de abril de 1949.

*Plínio Luiz M. Bonilha*  
Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor da Secretaria.